

LEI N° 4.912, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E A COMPENSAR TRIBUTOS COMO INDENIZAÇÃO NA DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a desapropriação por utilidade pública da área necessária à adequada abertura do prolongamento da Avenida João Secundino de Queiroz, consistente na área localizada na área de expansão urbana nesta cidade de Iturama/MG, no total de 7.531,10 m², constante de um todo maior registrada sob a matrícula nº 48.255, mediante o pagamento de justa indenização ao particular, nos termos do artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365/1941, no valor de R\$321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais) para fins de utilidade pública.

Art. 2º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a compensar os débitos fiscais e tributários em nome de Jairo Gouveia Teixeira-ME – CNPJ nº 21.212.339/0001-21, como indenização pela desapropriação da área a que alude o artigo anterior.

§1º A compensação prevista no caput deste artigo depende da constituição do crédito líquido e certo relativo à indenização devida pela desapropriação, cujo valor total será apurado pela via própria no Âmbito da Administração Tributária Municipal, sem qualquer abatimento de juros ou multas.

§2º A apuração do quantum total devido a título de débitos tributários, incluídos os encargos, será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças que dará ciência ao expropriado para se manifestar sobre o interesse em efetuar a compensação, que deverá ser formalizada posteriormente por meio de termo de transação administrativa.

§ 3º. A compensação de que trata o caput deste artigo limita-se ao valor das parcelas vencidas e as inscritas ou não em dívida ativa até a data de publicação desta lei, relativas a quaisquer bens imóveis de propriedade da pessoa jurídica mencionada no Art. 2º desta Lei, sem prejuízo da cobrança judicial ou administrativa de eventual montante residual do débito fiscal, se for o caso.

§4º. Eventual saldo positivo remanescente em favor do particular relativo à diferença entre o montante a ser indenizado em razão da desapropriação e o valor total devido a título de débitos tributários será pago expropriado na forma e condições dispostas em lei.

Art. 3º. Os recursos para execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama, 14 de dezembro de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Iturama